



				medida		(R\$)	
1 Conjunto de Pipetas Multicanal	4	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 1 e 10 uL	420741	Und.	82	6.000,00	492.000,00
	5	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 10 e 100 uL	428162	Und.	82	6.000,00	492.000,00
	6	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 15 e 300 uL	417322	Und.	81	6.000,00	486.000,00
	7	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 100 e 1200 uL	418355	Und.	81	6.200,00	502.200,00
	8	Suporte carregador para pipetas eletrônicas	418810	Und.	89	1.980,00	176.220,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 2.148.420,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP.

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade total
1 Conjunto de Pipetas Multicanal	4	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 1 e 10 uL	Und.	63
	5	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 10 e 100 uL	Und.	63
	6	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 15 e 300 uL	Und.	63
	7	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 100 e 1200 uL	Und.	63
	8	Suporte carregador para pipetas eletrônicas	Und.	63

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Descrição/Especificação	UASG/Instituição	Quantidade	Quantidade total
4	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 1 e 10 uL	927025 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas	01	19
		94320 - Perícia Forense do Ceará	09	
		926015 - Polícia Civil do Distrito Federal	01	
		450955 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão	04	
		452386 - Gerência Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	01	
		453079 - Secretaria da Segurança Pública do Paraná	03	
5	Micropipeta eletrônica multicanal,	927025 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas	01	19
		94320 - Perícia Forense do Ceará	09	
		926015 - Polícia Civil do Distrito Federal	01	

	com 8 canais, com volume variável entre 5 e 50 uL	450955 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão	04	
		452386 - Gerência Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	01	
		453079 - Secretaria da Segurança Pública do Paraná	03	
6	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 30 e 300 uL	927025 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas	01	18
		94320 - Perícia Forense do Ceará	09	
		926015 - Polícia Civil do Distrito Federal	01	
		450955 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão	04	
		452386 - Gerência Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	01	
		453079 - Secretaria da Segurança Pública do Paraná	02	
7	Micropipeta eletrônica multicanal, com 8 canais, com volume variável entre 100 e 1200 uL	927025 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas	01	18
		94320 - Perícia Forense do Ceará	09	
		926015 - Polícia Civil do Distrito Federal	01	
		450955 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão	04	
		452386 - Gerência Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	01	
		453079 - Secretaria da Segurança Pública do Paraná	02	
8	Suporte carregador para pipetas eletrônicas	927025 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas	01	26
		94320 - Perícia Forense do Ceará	09	
		926015 - Polícia Civil do Distrito Federal	01	
		450955 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão	04	
		452386 - Gerência Geral de Polícia Científica da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	01	
		453079 - Secretaria da Segurança Pública do Paraná	10	

#### 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente

autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. **VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. **PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. **CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**CHRISTIANNI VIEGAS ZAGO**

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança  
Pública

**CONTRATANTE**

**PRISCILLA ALEJANDRA MORA ZUNIGA**

Bio Research do Brasil Instrumentação Científica Ltda

**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA ALEJANDRA MORA ZUNIGA**, **Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 17:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Christianni Viegas Zago**, **Diretor(a) de Gestão**, em 03/08/2021, às 17:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15298060** e o código CRC **F8BC4B8C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.